



PROCESSO TCE-PE Nº 19100007-3

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Tamandaré

INTERESSADOS:

Paulo Cesar Mendes de Jesus

AMARO JOSÉ DA SILVA (OAB 22864-PE)

CLARICE CAVALCANTI DE SENA

Gabriela Hacker Corte Real

ADRIANA BARBOSA DE SOUZA MELO

Alexsandro de Oliveira Silva

JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR

MARTA MARIA DE OLIVEIRA

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1060 / 2020

GRATIFICAÇÃO. CONCESSÃO.
REGULAMENTAÇÃO. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. As gratificações criadas por lei sem um valor certo, em percentual limite, devem ser regulamentadas com critérios objetivos para a sua concessão.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100007-3, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

Paulo Cesar Mendes De Jesus:

CONSIDERANDO a presença de falha insuficiente para motivar a irregularidade das contas ou a aplicação de multa (concessão de gratificação em percentuais variáveis sem critérios objetivos, contudo dentro do limite estabelecido por lei);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Paulo Cesar Mendes De Jesus, relativas ao exercício financeiro de 2018



Dar quitação aos demais notificados em relação aos achados sobre os quais foram responsabilizados.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Câmara Municipal de Tamandaré, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado diploma legal:

1. Regulamentar a concessão da gratificação prevista na Lei Municipal nº 400 /2013 com critérios objetivos e impessoais.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL